



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

**Medida Provisória nº 303,
de 2006**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 303, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 8º Os débitos de pessoas jurídicas e físicas, com vencimento entre 1º de março de 2003 e 31 de dezembro de 2005, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, observando-se, relativamente aos débitos junto."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, permitir a adesão das pessoas físicas ao Programa de Recuperação Fiscal III, em sua segunda versão.

Sessão do Plenário, de 2006

**Dep. André Figueiredo
PDT/CE**